

## RESOLUÇÃO Nº 192, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Altera os prazos para a elaboração e deliberação dos Planos Decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal dispostos na Resolução n.º 171, de 04 de dezembro de 2014, e na Resolução n.º 161, de 03 de dezembro de 2013.

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA**, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto n.º 5.089, de 20 de maio de 2004, resolve:

Considerando o disposto na Resolução 171, de 04 de dezembro de 2014, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, e altera os prazos dispostos na Resolução n.º 161, de 03 de dezembro de 2013,

Art. 1º Alterar os artigos 6º e 7º da Resolução n.º 171, de 4 de dezembro de 2014, ampliando o prazo para a elaboração e deliberação dos planos decenais pelos conselhos estaduais, distrital e municipais dos direitos da criança e do adolescente, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os Conselhos Estaduais e do Distrito Federal de Direitos da Criança e do Adolescente terão até o mês de junho de 2018 para elaborar e deliberar o seu respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes”.

Art. “7º Os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente terão até o mês de junho de 2019 para elaborar e deliberar o seu respectivo plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes.”.

Art. 2º O CONANDA recomenda que os planos decenais estaduais, distritais e municipais sejam amplamente divulgados como uns dos parâmetros orientadores das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIA DE FREITAS VIDIGAL**  
Presidente do CONANDA